

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
12/05/2014

Secretário

ARS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 052/2014-E

DATA DA ENTRADA: 07/05/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra-Gabata, e de outras providências.

APROVADO EM: 12/05/2014 - 23ª Sessão Extraordinária em 12/05/2014

Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ARS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

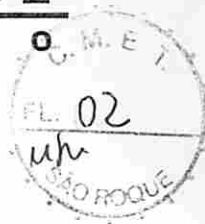
OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 52,
De 07/05/2014



Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para deliberação da Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei nº 52/2014, que dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convênio com a Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra – GABATA, visando a conjugação de esforços para o atendimento e recuperação de dependentes de álcool e drogas.

Por primeiro, destaco que, a Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra – GABATA é uma instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Zike Tuma, nº 170 – casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com unidade instalada em São Roque à Estrada Mikami, nº 999, Bairro Caetê, São Roque/SP, inscrita no CNPJ 01.732.648/0001-15 (docs. anexos).

O GABATA, de acordo com as disposições do seu estatuto, tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento e recuperação de dependentes químicos em sistema de abrigo permanente e/ou provisório, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social.

De outra banda, na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque existe o Departamento de Saúde, que são responsáveis, também, pelo atendimento de pessoas com dependência química.

Assim é que a proposição visa a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas com dependência química, conforme a minuta que integra o projeto de lei.

Desse modo, estão presentes os interesses público e comum dos partícipes para a formalização da parceria, sobretudo porque o objeto do convênio, além de estar contemplado nas finalidades estatutárias do GABATA, atende as necessidades dos Departamentos de Saúde da Prefeitura.

Nesse sentido, oportuna a lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Maleiros, 1993, p. 307).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Também esclarece HELY LOPES MEIRELLES que *"convênio é acordo", onde "os partícipes têm interesses comuns e coincidentes". "Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejados por todos"*(obra cit,p307).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 52,
De 07 de maio de 2014**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra – GABATA, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra – GABATA, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Zike Tuma, n° 170 – casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com unidade instalada em São Roque à Estrada Mikami, n° 999, Bairro Caetê, São Roque/SP, inscrita no CNPJ 01.732.648/0001-15, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.399, de 04 de setembro de 1997, visando a conjugação de esforços para o atendimento e recuperação de dependentes químicos, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/05/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A GABATA – GRUPO DE
APOIO BEM AVENTURADA AOS TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São
Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr.
Daniel de Oliveira Costa, e pelo Diretor do Departamento de Saúde,
respectivamente Sandro Rizzi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º
_____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e
Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra -
GABATA, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela
Lei Municipal nº 2.399, de 04/09/1997, com sede à Rua Zike Tuma, nº 170 –
casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com unidade instalada em São
Roque à Estrada Mikami, nº 999, Bairro Caetê, São Roque/SP, inscrita no
CNPJ 01.732.648/0001-15, neste ato representado por seu Presidente João
Domingos Gonçalves, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**,
têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a
transferência de recursos financeiros para a ENTIDADE destinados à
execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste,
independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO,
serão desenvolvidas atividades com o escopo de atender e recuperar dependentes
químicos em sistema de abrigo permanente e/ou provisório, que se encontram em
situação de risco pessoal e/ou social, através de atendimento junto a unidade
instalada neste Município na Estrada Mikami, 999, Bairro do Caetê. Para tanto,
serão fornecidos 30 vagas/mês para a consecução da finalidade descrita
anteriormente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. O procedimento para preenchimento das vagas mencionadas no item anterior deverá obedecer ao previsto no Anexo Técnico do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme Cláusula 5.1;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas mensais e final deste Convênio;

IV — Proceder, semestralmente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis;

V — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos a ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Anexo Técnico, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Saúde;

VI — Encaminhar mensalmente Relatório em conformidade com o previsto nos Anexos Técnicos;

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 120,91 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, únicos e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se estes forem ocasionados pelo próprio **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação trimestral de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação trimestral da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes trimestrais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participante à solicitação da parte interessada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente vistados pelo Departamento de Finanças e arquivados em ordem cronológica pela **ENTIDADE**, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas trimestral deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas trimestral deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela entidade para comprovação da aplicabilidade de contra partida.

7.8 O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comprovar o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Finanças e Saúde, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

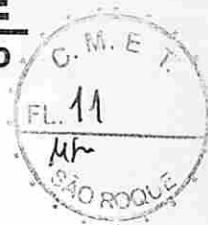
9.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E CONCLUSÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2 O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. Quando da conclusão do referido convênio, a devolução dos saldos remanescentes deverá ser feita até o quinto dia útil do exercício subsequente ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores através de guias de recolhimento que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores a **ENTIDADE** estará sujeita pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, respondendo esta, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO



11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, ____ de _____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

GABATA – Presidente

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 112/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 052/2014-E, de 07 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatra - GABATA, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 052, datado de 07 de abril de 2014, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a celebração de convênio com a Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatra - GABATA, visando a conjugação de esforços para o atendimento e recuperação de dependentes de álcool e drogas, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

Salientamos que, de acordo com a minuta do convênio, a Prefeitura repassará à GABATA o valor correspondente a 120,91 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág. 220 deflui que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula sétima da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ilegalidades eu possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 08 de Abril de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 119 – 08/05/2014

Projeto de Lei nº 052-E, de 07/05/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GABATA, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 062- 08/05/2014

PROJETO DE LEI Nº 052-E, de 07/05/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GABATA, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

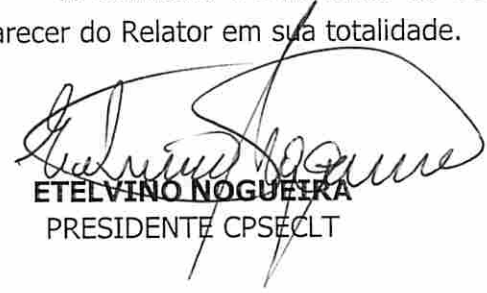
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 052-E**, de 07/05/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 47 – 08/05/2014

PROJETO DE LEI Nº 052-E, de 07/05/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatra - GABATA, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 052-E, de 07/05/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 052-E, de 07/05/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras – GABATA, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	Ausente
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 052-E, DE 07/05/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.181 de 12/05/2014

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)



Gabinete do Prefeito

Recebido em: 13/05/14

Assinatura: [Signature]

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra – GABATA, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra – GABATA, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Zike Tuma, nº 170 – casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com unidade instalada em São Roque à Estrada Mikami, nº 999, Bairro Caetê, São Roque/SP, inscrita no CNPJ 01.732.648/0001-15, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.399, de 04 de setembro de 1997, visando a conjugação de esforços para o atendimento e recuperação de dependentes químicos, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, de 12/05/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A GABATA – GRUPO DE APOIO BEM AVENTURADA AOS TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelo Diretor do Departamento de Saúde, respectivamente Sandro Rizzi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoolatra - GABATA, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.399, de 04/09/1997, com sede à Rua Zike Tuma, nº 170 – casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com unidade instalada em São Roque à Estrada Mikami, nº 999, Bairro Caetê, São Roque/SP, inscrita no CNPJ 01.732.648/0001-15, neste ato representado por seu Presidente João Domingos Gonçalves, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a ENTIDADE destinados à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO**

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, serão desenvolvidas atividades com o escopo de atender e recuperar dependentes químicos em sistema de abrigo permanente e/ou provisório, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, através de atendimento junto a unidade instalada neste Município na Estrada Mikami, 999, Bairro do Caetê. Para tanto, serão fornecidos 30 vagas/mês para a consecução da finalidade descrita anteriormente.

2.2. O procedimento para preenchimento das vagas mencionadas no item anterior deverá obedecer ao previsto no Anexo Técnico do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente

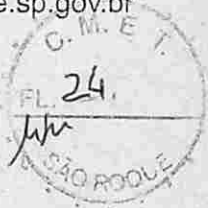
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Convênio, mediante repasses mensais, conforme Cláusula 5.1;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III— Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas mensais e final deste Convênio;

IV — Proceder, semestralmente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis;

V — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos a ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Anexo Técnico, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Saúde;

VI — Encaminhar mensalmente Relatório em conformidade com o previsto nos Anexos Técnicos;

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

Guilb

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL 25

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 120,91 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho é Bonita por Natureza"



à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X – A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E** **ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.1 Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, únicos e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

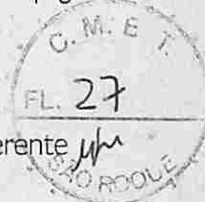
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se estes forem ocasionados pelo próprio **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação trimestral de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação trimestral da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes trimestrais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente vistoriados pelo Departamento de Finanças e arquivados em ordem cronológica pela **ENTIDADE**, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas trimestral deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas trimestral deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela entidade para comprovação da aplicabilidade de contra partida.

7.8 O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comprovar o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Finanças e Saúde, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E CONCLUSÃO**

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2 O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

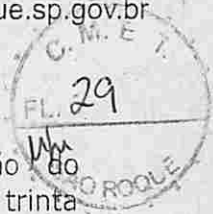
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



10.7. Quando da denúncia extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. Quando da conclusão do referido convênio, a devolução dos saldos remanescentes deverá ser feita até o quinto dia útil do exercício subsequente ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores através de guias de recolhimento que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores a **ENTIDADE** estará sujeita pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, respondendo esta, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, ____ de _____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

GABATA – Presidente

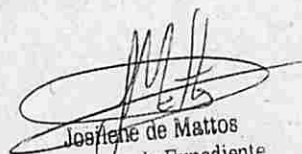
TESTEMUNHAS:

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 785 fls. 09 dia 16/05/2014

Ato Normativo Lei nº 4.205/2014




Josiene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5